PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 03/2024, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2024 e dá outras providências.".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 03, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções a 5 entidades assistenciais no ano de 2024 – Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva – APAE, Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A., Conferência São Vicente de Paulo e Casa Lar Tia Olguinha.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata esta proposta sobre a concessão de subvenções sociais para 05 entidades da área de Assistência Social, no ano de 2024, totalizando um repasse financeiro de R$ 614.400,00.

A subvenção é uma das formas previstas em lei para destinação de recursos públicos a entidades privadas, sendo expressamente prevista na Lei da Contabilidade Pública (Lei 4.320/64). É uma forma de transferência destinada à cobertura de despesas de custeio (manutenção) de organizações civis sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, consideradas de interesse público pela Administração Municipal.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de subvenções depende de autorização em lei específica e deve atender aosparâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segundo recente entendimento do TCEMG, os repasses a título de subvenção social, que têm como objetivo a suplementação da manutenção de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com fundamento nos artigos 12 §3º, I; 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, exigem a edição de lei autorizativa específica, atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, requisitos estes presentes, faltando apenas a aprovação da lei autorizativa, o que se busca através da presente proposta.

E, segundo o artigo 3º do projeto, as subvenções serão concedidas mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e cada entidade subvencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela legalidade da concessão de subvenções sociais às entidades identificadas na presente proposta e, no mérito, pela aprovação do PL 03/2024.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente